



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois a primeiro de março de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-ARR - 163-89.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 484-24.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHALIM WEI LOPES WU, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Herbert Vieira de Moura, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 571-51.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): SILVANO JAKSON FERREIRA FREIRE, Advogado: Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 911-63.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON LUIZ DE ABREU, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1013-44.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL, Advogada: Jorgiane Padilha, Advogado: Andre Peruzzolo, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): VILMAR MACHADO, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Advogado: Everson Lopes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1119-02.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIME MURARI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação na autuação do presente feito, a fim de que passe a constar, como parte agravante, apenas o reclamante JAIME MURARI, excluindo-se a expressão "RECURSO ADESIVO", uma vez que o presente Agravo não se cuida de apelo interposto adesivamente, mas de recurso autônomo; e II - negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1375-37.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ELIAS ROMÃO DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1549-15.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Victor Ferreira, Embargado(a): MARCELO HORA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RRag - 1641-30.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): PAULO WILSON TADEU DE ARAUJO, Advogada: Larissa de Souza Philippi Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRag - 2224-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ELISABETE DE LIMA BENVENUTTI, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GETRONICS LTDA, Advogado: André Iglesias Marujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10370-57.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO RECEFINO, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Advogado: Talita Costa Monferdini Valese, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10827-84.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WESLEY DE SOUSA PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11520-47.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): KARLA ADRIANA GOMES SOARES DE SOUZA, Advogado: Constantino Schwager, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. - EPP, Advogado: Wolney Marinho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 12389-91.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): CRISTIANO ALVES DE LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 93800-05.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOÃO ANTONIO MANZONI CADO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - determinar o desentranhamento da petição tombada sob o n.º 362507-06/2018 (Embargos juntados às fls. 2.170/2.185 e documentos), com a consequente renumeração dos presentes autos eletrônicos, a partir da fl. 2.170; e II - conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100622-54.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO JORGE GRISMONDE, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 100624-24.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVIANE FREM, Advogado: Vagnei Ferreira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CHISON EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Diego Honorato de Almeida, Advogado: Lucia Andre Sauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101720-37.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ENIR DE MELO BORGES, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Advogado: Ygor Chagas Figueiro Franca, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101923-73.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA LIMA TATAGIBA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102307-30.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA PAULA BARRETO RANGEL, Advogado: Allyne Goncalves Guimaraes, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 102484-93.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Procurador: Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): GESON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102579-30.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): WANDO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 131258-48.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Embargado(a): NILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais